



CÂMARA MUNICIPAL DE FOZ DO JORDÃO

Estado do Paraná

Ofício nº. 017/2026

Foz do Jordão-PR, 03 de Março de 2026.

Ao Sr. MOACIR LOREDI BRECHER

Filiado – Partido dos Trabalhadores Municipal

A Presidente da Câmara Municipal, adiante assinado, no uso das suas atribuições que lhe confere o Regimento Interno, Lei Orgânica Municipal e a Resolução nº. 13/2018 – Que disciplina o uso do Espaço da Câmara Municipal, Cumprimentando-a, sirvo-me do presente para enviar resposta ao Ofício nº. 001/2026, cujo assunto é “solicita a liberação de uso do espaço da Câmara Municipal para realização de uma breve Reunião para o dia 07 e Março de 2026, no horário das 09h00 às 12h00”.

Diante da solicitação apresentada, nos deparamos com alguns pontos que inviabiliza o deferimento da solicitação, nos termos da **Resolução nº. 13/2018**, que assim trás;

Art. 5º - Os espaços disponíveis da Câmara Municipal de Vereadores de Foz do Jordão, poderá ser utilizada por Escolas, Entidades sem fins Lucrativos, Organizações Não-Governamentais, **Partidos Políticos** e Iniciativa Privada, **desde que devidamente requerido pelos seus Presidentes ou Diretores Representantes**, cujas datas de realizações de eventos não sejam conflitantes com os trabalhos legislativos.

Art. 6º - Para o agendamento do uso do local, a entidade interessada deverá protocolar o pedido, endereçado ao Presidente da Câmara, com pelo menos 05 (cinco) dias de antecedência da data do evento, **no qual deverá constar a data, horário de início, de término, tipo de evento, público estimado.**

§ 1º - O pedido protocolado pela entidade solicitante **deverá estar assinado pelo representante legal.**

Art. 7º - Os dias para utilização do espaço é Segunda, Quarta, Quinta e Sexta.

§ 1º - **Sábados e Domingos quando houver eventos de datas comemorativas cuja data não possa ser remarcada.**

Conforme apresentado em epígrafe, a solicitação não foi apresentada devidamente assinada pelo Presidente ou Diretor Representante, estando o ofício apenas assinado por um filiado do partido, de maneira a ir de encontro com a norma interna.



CÂMARA MUNICIPAL DE FOZ DO JORDÃO

Estado do Paraná

Outro ponto, no documento apresentado apenas consta dia e horário, não sendo apresentado o tipo de evento e público estimado, conforme determina a resolução, e desta forma, estando a solicitação incompleta, de modo a inviabilizar a análise e deferimento.

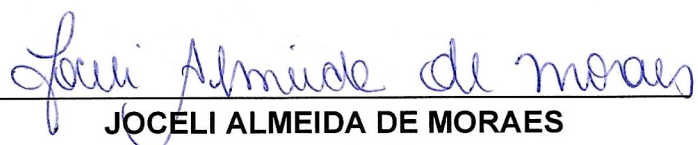
E por fim, a solicitação requer o uso do espaço no dia 07/03/2026, que recai no sábado, onde a resolução trás que o espaço poderá ser utilizado na Segunda, Quarta, Quinta e Sexta, sendo uma exceção a utilização no sábado, quando não for possível ser remarcada a data.

Ainda alertamos que a cessão do espaço físico para partidos apenas tem se operado para realização de convenções partidárias, sendo outras atividades partidárias apenas liberadas após passar pelo crivo da Mesa Diretora.

Posto isto, me deparo legalmente impedida de deferir a solicitação para a data requerida nos termos que foi apresentada, e com base no elencado em epígrafe, **indefiro** a solicitação apresentada, em observância ao princípio da legalidade e no disposto na Resolução nº. 13/2018 (cópia em anexo).

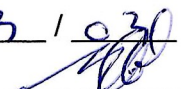
Sendo que se apresenta para o momento, reitero protestos de estima e consideração.

Atenciosamente,

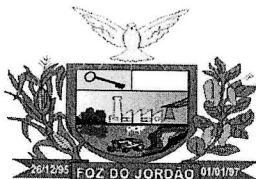


JOCELI ALMEIDA DE MORAES
Presidente da Câmara

RECEBIDO

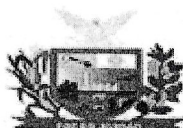
03 / 03 / 2026


Ao **Sr. MOACIR LOREDI BRECHER**
Filiado – Partido dos Trabalhadores Municipal



CÂMARA MUNICIPAL DE FOZ DO JORDÃO

Estado do Paraná



CÂMARA MUNICIPAL DE FOZ DO JORDÃO

Estado do Paraná

RESOLUÇÃO Nº 13/2018

SÚMULA: Disciplina o uso do Espaço da Câmara Municipal.

O Presidente da Câmara Municipal de Foz do Jordão, Estado do Paraná no uso de suas atribuições que lhe são conferidas,

RESOLVE:

Art. 1º O plenário desta Casa de Leis tem capacidade para 58 (cinquenta e oito) pessoas, destinado para realização de solenidades Oficiais do Município, Eventos, Palestras, Conferências, Reuniões, podendo, eventualmente, ser utilizado por entidades da Sociedade Civil, conforme disciplina esta Resolução.

Art. 2º As salas de reuniões tem capacidade de 20 (vinte) à 30 (trinta) pessoas, e serão destinadas para Eventos e Reuniões de menor porte.

CAPÍTULO I Do Uso do Espaço

Art. 3º Os espaços disponíveis da Câmara Municipal de Foz do Jordão, será utilizado prioritariamente para realização de eventos e solenidades próprias do Poder Legislativo, como:

- I – Reuniões Solenes;
- II – Audiências Públicas;
- III – Conferências;
- IV – Cursos;
- V – Palestras;
- VI – Congressos, e;
- VII – Atividades aprovados pelo Plenário.

Art. 4º As realizações mencionadas no art. 1º, contarão com suporte técnico de:

- I – Equipamento de som;
- II – Equipamento para apresentação de "data show";
- II – Microfones.

CAPÍTULO II Do Uso do Espaço por Escolas, Entidades sem fins Lucrativos Organizações Não Governamentais, Partidos Políticos e Iniciativa Privada

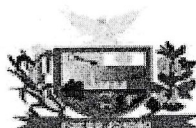
Rua São Pedro, 186, Centro, CEP: 85.145-000 – Fone: (42) 3639-1107

Rua São Pedro, nº. 186, Centro, CEP: 85.145-000 – Foz do Jordão – PR
Fone: (42) 3639-1107 - E-mail: cmfj@camarafozdojordaopr.gov.br



CÂMARA MUNICIPAL DE FOZ DO JORDÃO

Estado do Paraná



CÂMARA MUNICIPAL DE FOZ DO JORDÃO

Estado do Paraná

Art. 5º Os espaços disponíveis da Câmara Municipal de Vereadores de Foz do Jordão poderá ser utilizada por Escolas, Entidades sem fins Lucrativos, Organizações Não- Governamentais, Partidos Políticos e Iniciativa Privada, desde que devidamente requerido pelos seus Presidentes ou Diretores Representantes, cujas datas de realizações de eventos não sejam conflitantes com os trabalhos legislativos.

Art. 6º Para o agendamento do uso do local, a entidade interessada deverá protocolar o pedido, endereçado ao Presidente da Câmara, com pelo menos 05 (cinco) dias de antecedência da data do evento, no qual deverá constar a data, horário de início, de término, tipo de evento, público estimado.

§ 1º O pedido protocolado pela entidade solicitante deverá estar assinado pelo representante legal.

§ 2º O pedido será recebido pelo Departamento Administrativo e encaminhado ao Presidente da Câmara, ao qual caberá o deferimento ou não, dentro do prazo de 48 horas.

§ 3º Após o deferimento ou não, pelo Presidente da Câmara, o Departamento Administrativo entrará em contato com a entidade solicitante dando-lhe consentimento da decisão.

§ 4º Em caso de pedido deferido, o mesmo departamento entrará em contato com o responsável pela entidade, para a assinatura do Termo de Responsabilidade de Uso do Espaço, anexo I, que fica fazendo parte integrante dessa Resolução.

Art. 7º Os dias para utilização do espaço é Segunda, Quarta, Quinta e Sexta.

§ 1º Sábados e Domingos quando houver eventos de datas comemorativas cuja data não possa ser remarcada.

§ 2º Fica vedado o empréstimo do Espaço da Câmara Municipal nas Terças Feiras, tendo em vista ser o dia das sessões solenes.

Art. 8º O horário para uso do espaço será durante o expediente da Câmara Municipal, compreendido das 8h (oito horas) às 17h (dezessete horas).

§ 1º Fora do horário de expediente da Câmara Municipal, somente Segunda, Quarta, Quinta e Sexta, das 17h (dezessete horas) até, no máximo, 22h30min (vinte e duas horas e trinta minutos).

Art. 9º O fornecimento para consumo de café, água e outros alimentos, quando integrante do evento, ficará sob responsabilidade do responsável pela entidade solicitante, bem como meios para servi-los (copo descartável, guardanapo, etc).

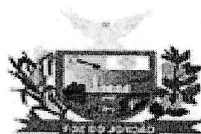
Rua São Pedro, 186, Centro, CEP: 85.145-000 – Fone: (42) 3639-1107

Rua São Pedro, nº. 186, Centro, CEP: 85.145-000 – Foz do Jordão – PR
Fone: (42) 3639-1107 - E-mail: cmfj@camarafozdojordao.pr.gov.br



CÂMARA MUNICIPAL DE FOZ DO JORDÃO

Estado do Paraná



CÂMARA MUNICIPAL DE FOZ DO JORDÃO

Estado do Paraná

CAPÍTULO III Das Disposições Finais

Art. 10º Será de responsabilidade do responsável pela entidade solicitante, disponibilizar um auxiliar para organização do local após o evento, bem como realizar a retirada dos utensílios utilizados na alimentação, uma breve organização e limpeza do local utilizado no evento.

Art. 11º Será de responsabilidade do responsável pela entidade solicitante pelo ressarcimento de qualquer dano causado ao Patrimônio Público.

Art. 12º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Foz do Jordão, em 26 de Setembro de 2018.

DERLI FRANCISCO RODRIGUES COSTA
Presidente da Câmara

Rua São Pedro, 186, Centro, CEP: 85.145-000 – Fone: (42) 3639-1107

Rua São Pedro, nº. 186, Centro, CEP: 85.145-000 – Foz do Jordão – PR
Fone: (42) 3639-1107 - E-mail: cmfj@camarafozdojordaopr.gov.br